



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ**

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, 268 – Rosário – CEP: 35.610-000

**DECRETO 19/2020.**

“Institui o Comitê Gestor de Enfrentamento à Epidemia do novo coronavírus (COVID – 19) no âmbito do Município de Dores do Indaia – MG, determina instalação de barreiras sanitárias em acessos da cidade e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Dores do Indaia - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente nos termos do que estabelece a Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência em saúde pública enfrentada pelo País em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus e o agravamento pelo aumento de casos confirmados de infecção pelo COVID – 19 no Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal, essencialmente por ser o Município de Dores do Indaia composto em grande parte por pessoas consideradas integrantes do grupo de risco à contaminação do COVID - 19;

**CONSIDERANDO** que, na forma da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, não resta alternativa ao Prefeito Municipal senão agir preventiva e tempestivamente na busca de medidas acauteladoras para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de reavaliação das medidas de forma a adequar as ações de prevenção, controle e contenção dos riscos, danos e agravos na busca de maiores resultados contra a propagação do vírus, definindo medidas de enfrentamento da doença no âmbito Municipal e decisões tomadas em conformidade com as agências bancárias locais;

**DECRETA**

**Art. 1º** – Fica instituído no âmbito do Município de Dores do Indaia – MG o Comitê de Enfrentamento e Monitoramento à epidemia do COVID-19, de caráter deliberativo, com competência para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento de pessoas infectadas, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**§1º** - Compete ao Comitê normatizar as medidas de prevenção, controle e enfrentamento da proliferação do Coronavírus para profissionais e usuários dos

serviços de Saúde, Educação, Desenvolvimento Social, demais órgãos públicos e privados.

**§ 2º** - O Comitê será composto pelos membros seguintes, sob a presidência do primeiro:

- I – Secretário Municipal de Saúde;
- II – Superintendente Municipal de Saúde;
- III – Advogado Geral do Município;
- IV – Assessora Jurídica Municipal;
- V – Subsecretária Municipal da Atenção Primária;
- VI – Subsecretária Municipal de Vigilância Epidemiológica;
- VII – Coordenadora Municipal da Saúde Bucal;
- VIII – Enfermeira responsável técnica pela Santa Casa de Misericórdia Dr. Zacarias;

**§3º** - Poderão ser convidados para participar da reunião, a juízo dos membros, com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas;

**Art. 2º** - Fica determinada a instalação de barreiras nos dois principais acessos da cidade com a finalidade de controle sanitário e orientação à população contra o novo coronavírus.

**§1º** - Em cada uma das duas barreiras deverá ser instalada uma unidade de atendimento com uma tenda, materiais necessários à inspeção e orientação da população e atuarão três servidores da área da saúde em cada uma delas;

**§2º** - Fica determinado o remanejamento dos servidores da área da saúde para executar atividades junto às barreiras sanitárias, mediante escala de revezamento elaborada pela Secretaria de Saúde Municipal;

**§3º** - O Município solicitará apoio da Polícia Militar em regime de colaboração mútua para acompanhar e garantir a ordem durante o período de restrição de acesso;

**§4º** - Todos os veículos, ao passarem pelas barreiras sanitárias, serão abordados e os condutores questionados acerca do local de origem e do destino final;

**§5º** - Caso pretendam a entrada e/ou permanência no Município de Dolores do Indaia, deverão ser prestadas informações requeridas pelos agentes de saúde para o fim de averiguar o grau de probabilidade de contaminação, colhendo os dados pertinentes, além de repassadas as orientações acerca das medidas preventivas em relação ao vírus COVID – 19;

**§6º** - O não atendimento às determinações dos servidores investidos na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ**

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, 268 – Rosário – CEP: 35.610-000

função de controle sanitário caracterizará crime de desobediência, nos termos do Art. 330 do Código de Processo Civil, sujeitando o infrator às penas da Lei Penal Brasileira.

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaiá – MG, 25 de março de 2020.

**Ronaldo Antônio Zica da Costa**  
**Prefeito Municipal**